



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 067617 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 1 / 1

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo

Processo: _____ Atividade: _____
Classe: _____ Porte: _____

Nome / Razão Social: Marcos Antônio Barros Moreira
 CNPJ CPF CNH CTPS RG: 122.969.506-49

Nome fantasia: _____

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): Fazenda Boa Vista Nº/km: 5N
Complemento: _____ Bairro/localidade: Zona rural

Município: Botafogo UF: MG CEP: 36.576.000 Telefone: () _____
Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

Empreendimento: _____ CNPJ: _____
Telefone: () _____ Endereço: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ e-mail: _____

IDENTIFICAO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)

Nome: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

01 Comercializar subproduto da flora nativa (cavalo vegetal sem marca de origem, após apuração técnica na propriedade) tem quantidade foi verificado que o volume declarado nos DCC nº 104143 série B da sua capacidade de produção não condiz com o volume de cavalo comercializado excedendo em 778,60 m³ a capacidade máxima da área declarada no período: emitido na DCC. O volume comercializado foi apurado através dos notas fiscais emitidos e verificado em relatórios do Sistema de Informação Ambiental (SIAIM).

EMBASAMENTO LEGAL

Infração (<u>1</u>)	Artigo: <u>95</u>	Inciso: <u>V</u>	§/Alínea:	Código:	Legislação: <u>Dec. Estadual 44309/06</u>
Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Atenuante	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Agravante	Artigo: <u>69</u>	Inciso: <u>II</u>	§/Alínea: <u>b</u>	Código:	Legislação: <u>Dec. Estadual 44309/06</u>
Reincidência	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:

ADVERTÊNCIA / MULTA

<input checked="" type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ <u>12.669,33</u>
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____

Total: R\$ 12.669,33 doze e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): Prado L. da Silva Figueira Ob
Identificação e Assinatura: 1214873

Órgão / Entidade Autuante: SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG

Autuada (Nome Legível do Assinante): Marcos Antônio Barros Moreira
Vínculo com o Autuado: _____
Identificação e Assinatura: 115.089.093

LAUDO PERICIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

Processo: Solicitação feita pela Promotoria de Justiça do Estado de Minas Gerais - Comarca de Piranga, conforme ofício número OF/MP/283/07 datado de 25/09/2007.

Infrator: Marco Antônio Barros Moreira.

Local da Infração: Fazenda Boa Vista/, zona rural do município de Porto Firme/MG.

Peritos: Reinaldo Vitarelli Andrade, Jorge Djalma Rodrigues, Antônio César de Oliveira e Gilberto de Castro Silva – Engenheiros Florestais do IEF- Instituto Estadual de Florestas.

II – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

O objetivo desta vistoria é verificar possíveis desvios cometidos em relação ao uso de documento do IEF, denominado DCC - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas.

III – DADOS DO IMÓVEL:

Coordenadas Geográficas: - Long.: 23K 0698611

- Lat.: 7711864

Área total da propriedade: não informado.

Roteiro: Segue estrada Porto Firme a Presidente Bernardes e anda aproximadamente 1,0 Km e entra à esquerda numa granja e já está na propriedade. É só perguntar por Quito Benjamim.

IV – DA PERÍCIA

Em vistoria ao local da infração, acompanhado pelo procurador do imóvel, constatamos o que segue:

- A propriedade pertence ao Sr. Francisco José Moreira e o mesmo passou uma procuração para o seu filho, Sr. Marco Antônio Barros Moreira, e foi este quem formalizou e assinou a **DCC de número 104143-B**, relativa ao processo de número **05.05.16.00406/2006**, com **rendimento** a ser colhido de **500,00 (Quinhentos) m³ de carvão**.
- Existe junto a esta DCC um contrato de arrendamento entre o Sr. Francisco José Moreira e seu filho Marco Antônio Barros Moreira, firmado no dia 06/12/2006, entretanto o

mesmo se refere à propriedade denominada Fazenda Boa Esperança e não Boa Vista como é o caso desta DCC.

- Consta pagamento de taxa florestal referente a DCC de número 104143-B na data de 05/10/2006, portanto a **DCC foi liberada nesta data**
- O procurador informou que vendeu seu carvão para o Jairo, Sheilton(tonton) e José Raimundo.
- Existe nesta propriedade somente uma área explorada de 0,50 hectares em forma de catação, que se aproxima com a brotação correspondente, razão pela qual não foi medida com aparelho GPS.
- Esta área já foi computada na DCC 135236-B também com problemas.
- Há no imóvel 06(Seis) fornos, com capacidade de 7,0(Seite) m³ de carvão cada um e são necessários 08(oito) dias para carbonização do material lenhoso.

1. Volume total de carvão vegetal informado na DCC:	1000 mdc
2. Quantidade de fornos a ser utilizado no carvoejamento:	6 und
3. Quantidade de mdc que produzirá cada forno:	7,00 mdc
4. Dias necessário para se retirar uma fornada:	8 mdc

CP= 2x3 Capacidade de produção 42,0 mdc
PM=30/4 x CP (PM=Produção mensal) 157,00 mdc

- No formulário de prestação de contas (anexo II), na Aflobio de Viçosa, consta a prestação de contas de 7(Seite) viagens totalizando 490,00 metros de carvão transportados.
- Se a produção mensal era de 157,00 m³ de carvão e a DCC foi liberada no dia 05/10/2006, não encontramos explicação para transporte no mesmo dia de liberação da DCC de 1(uma) viagem de carvão com 81,30 metros e tampouco dentro do mesmo mês (outubro/2006) de um total de (seis) viagens com 485,20 metros de carvão, conforme mostra o relatório do SIAM anexo.
- Analisando o Relatório do SIAM- Sistema de Informações Ambientais, constata-se que deram entrada 10 (Dez) notas fiscais, relativas a 02(Duas) siderúrgicas.
- Observa-se também que as notas fiscais de produtor foram emitidas muito próximas umas das outras.
- Ainda de acordo com o relatório do SIAM, totalizou-se 778,60 (Setecentos e setenta e oito vírgula sessenta) m³ de carvão, produzidos e retirados da propriedade do Sr. Francisco José Moreira e entregues na respectiva Siderúrgica citada no relatório, com suas notas fiscais de produtor.
- A primeira via desta DCC ainda foi devolvida à Aflobio de Viçosa.

- Aproveitamos para informar que de acordo com a portaria IEF nº 077 de 09/06/2006, o valor da perícia é de R\$ 279,07 (Duzentos e setenta e nove reais e sete centavos).

V – CONCLUSÃO:

Após a análise dos fatos, concluímos que não houve área explorada relativa a esta DCC neste imóvel, pois não foi detectada brotação condizente com exploração no referido ano. Analisando a capacidade produtiva de carvão em função da área explorada, número de fornos, rendimento lenhoso, idade do povoamento e espaçamento, chega-se à conclusão que neste caso **não houve produção de carvão** que acobertasse esta DCC e o respectivo transporte, portanto, todo carvão vegetal que foi transportado, ou seja, **778,60 metros de carvão, se torna sem prova de origem.**

É o parecer,

Por ser verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viçosa, 11 de junho de 2008.